



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 035/2024.
Itapetim (PE), em 23 de Agosto do ano de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a **Sanção da Lei Municipal n.º 579/2024**, que inclui o inciso IV no artigo 5º da Lei n.º. 110/2009, dispondo sobre a criação da GAE – L (gratificação da atividade especial de leiloeiro oficial do Município).

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura
PREFEITO



Lei Ordinária Municipal n.º 579/2024.

Inclui o inciso IV no artigo 5º da Lei n.º 110/2009, dispondo sobre a criação da Gratificação de Atividade Especial de Leiloeiro Oficial da Prefeitura (GAE-L) e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º. 110/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 5º

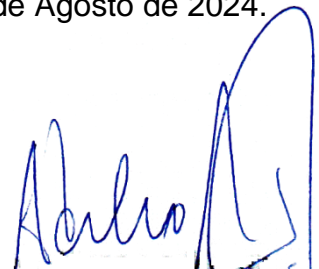
(...)

IV – GAE – L, parcela remuneratória eventual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do bem alienado em processo de licitação na modalidade leilão, presidido pelo agente de contratação designado para atuar como leiloeiro oficial, observado o teto remuneratório do Município;

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 23 de Agosto de 2024.


Adelmo Alves de Moura
PREFEITO